CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2017 DE 11 de julho de 2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO LTDA - ME**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 74/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA,** INSCRITO NO CNPJ SOB O N° **95.990.131/0001-70**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, INSCRITO NO CPF SOB O N° **021.563.329-67**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 16.457.852/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ANGELITA ADRIANE DE CONTO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 035.306.539-00, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DA EMPRESA VENCEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Pelo presente e na melhor forma de direito, este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de **Assessoria na recuperação de créditos do PASEP pago pelo Município nos últimos 60 meses – cinco anos, acima do valor devido, envolvendo as seguintes atividades:**

Assessoria no levantamento de documentos relacionados:

- Receitas mensais dos últimos 60 meses;
- Convênios recebidos nos últimos 60 meses;
- PASEP pago na guia nos últimos 60 meses;
- PASEP informado na DCTF nos últimos 60 meses.

Assessoria no cálculo dos juros a taxa SELIC acumulada, para atualização dos valores pagos a maior. Atualização até a competência que será compensado os valores em 2017.

Assessoria na retificação das DCTFs dos últimos 60 meses.

Assessoria no preenchimento e envio do programa da RFB **PERD/COMP**, referente aos últimos 60 meses, para compensação dos créditos de PASEP pagos a maior pelo Município, a ser informado nas DCTFs em 2017, nos próximos meses, pelo Município.

Assessoria na elaboração da nova base de cálculo para pagamento do PASEP a partir da competência devida de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

2.1 O prazo de vigência do contrato é de até compensar o total dos créditos recuperados para o Município; O contrato será executado conforme demanda dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

3.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

3.3 O valor do contrato é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em parcelas de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Do orçamento vigente da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba, 11 de julho de 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

P/Contratante

PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI - ME

P/Contratada

Testemunhas:

Nome: …….

CPF: .....

Nome: …….

CPF: .....

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: